



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 067

Espécie do Expediente "Repõe perdas salariais no vencimento do funcionalismo público municipal".

Pr oponente: Executivo Municipal

Data de entrada 15 / março / 19 91.

Protocolado sob n.º 1756 - fl. 39

A N D A M E N T O

Em sessão ordinária de 19.03.91 o presente projeto foi aprovado por maioria.

PLE 067/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019017 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1849EBD9215141303C1A113A5ED6EF3F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

F1.01
[Handwritten signature]

Nº 46-CH/GAB

14, março de 1991

Senhor Presidente

Temos a grata satisfação de cumprimentá-lo, ocasião em que vimos enviar à apreciação dessa colenda Câmara o Projeto de Lei nº 67, tratando sobre a reposição salarial de 50% aos funcionários públicos municipais.

V.Sa. e os demais Vereadores têm acompanhado os problemas que se abatem sobre as administrações dos municípios. Premidos pelos atrasos nos repasses do ICMS, enfrentando problemas no recolhimento das receitas próprias, onerados pela série de obras que, iniciadas, devem continuar para o bem estar da população.

Guaíba não foge deste caso.

Nossa receita sofreu violento baque, mesmo considerando ser, esse fato, anormal à época. Vimos participando de uma série de reuniões junto a Famurs, na qual exercemos uma das vice-presidências, buscando minimizar a situação. Conseguimos que, a partir de agora, os repasses sejam efetuados diretamente pela Famurs aos Municípios, o que vai evitar os atrasos que, de meses para cá, vinham se tornando insuportáveis.

Mesmo assim, avaliando toda a problemática atual, e já prevendo o que será o período próximo, chegamos a conclusão de que o máximo que poderemos oferecer é o que consta no projeto em anexo. Sabemos que as perdas dos funcionários atingem um valor um pouco mais alto, mas infelizmente não podemos ir além do índice agora anunciado sob pena de comprometermos as finanças do Município de forma irreversível.

Nossa esperança é que a situação se normalize nos próximos meses, assim podendo ir além nas futuras

PLE 067/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019017 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1849EBD9215141303C1A113A5ED6EF3F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ofertas aos nossos funcionários.

Em vista da premência de tempo para a confecção das folhas de pagamento, solicitamos que o projeto ora enviado seja apreciado em regime de urgência, a luz do que reza a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 39.

Atenciosamente,

SOLON TAVARES

Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Vereador Antônio Cattani
Presidente do Legislativo
N/CIDADE

OBSERVAÇÃO - Os cálculos do aumento vão incidir sobre o vencimento de dezembro de 1990, a fim de evitar favorecimentos - aos funcionários atingidos pela Lei de Salários do Governo Federal, fato que viria desestabilizar nossa - folha de pagamento.

PLE 067/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019017 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1849EBD9215141303C1A113A5ED6EF3F



Fl. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 67

REPOE PERDAS SALARIAIS NO VENCIMENTO
DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL.

SOLON TAVARES, **Prefeito Municipal de**
Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica assegurado o índice
de 50%, a título de reposição salarial, aos funcioná-
rios públicos municipais efetivos (ativos, inativos e
pensionistas), C.L.T., cargos em comissão, funções -
gratificadas e gratificações de função, a partir de
1º de março de 1991., sobre o vencimento de dezembro de 1990.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vi
gor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

SOLON TAVARES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR B.HELLER

Secretário da Administração

K.03
RSM

PLE 067/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019017 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1849EBD9215141303C1A113A5ED6EF3F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

X.04
P.Sun

Parecer N.º

PROCESSO N.º 067

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favorável, ressaltando que o índice proposto não cobre as perdas salariais ocorridas. Sugere revisão do custo municipal com contratos com terceiros.

Sala das Comissões, em 19/03/1991

Presidente

Relator

PLE 067/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019017 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1849EBD9215141303C1A113A5ED6EF3F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

067/91

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável

*CONDENDO DE QUE ESTA REPOSIÇÃO FICA
AQUÉM DAS PROVAS SALARIAIS DOS SERVIDORES*

Sala das Comissões, em

[Signature]

Presidente

[Signature]

Relator

[Signature]

*Xos
Rhu*

PLE 067/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019017 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1849EBD9215141303C1A113A5ED6EF3F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 065 / 91.

EM 20 / 03 / 1991.

Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia do projeto-de-lei n.º.067/91 aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão plenária de 19 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.

Ver. Osvaldo Mello
n) 1º SECRETÁRIO

Ver. Antonio R. Cattani
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr.Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/Cidade.

PLE 067/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019017 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1849EBD9215141303C1A113A5ED6EF3F

